



RESOLUÇÃO Nº 012, DE 02 DE MAIO DE 2006, DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 34, inciso IV da Portaria MEC 475, de 26/08/87 e o art. 10, inciso IV da 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e Processo nº 23087.000649/2006-17,

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos para o reconhecimento, pela UNIFAL-MG, de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por programas de pós-graduação não credenciados pelo Conselho Federal de Educação ou não recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), em caso de interesse de seus docentes, de seus servidores técnico-administrativos e de candidatos a concursos, nos seguintes termos:

Art. 1º - Os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por programas não credenciados pelo Conselho Federal de Educação ou não recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), serão submetidos ao reconhecimento na forma desta resolução.

Art. 2º - Os procedimentos para o reconhecimento de diplomas e certificados especificados no artigo 1º, dar-se-ão da seguinte forma:

I – O processo de reconhecimento será instaurado a vista do requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma, certificado ou documento comprobatório a ser reconhecido;
- b) histórico escolar do curso de pós-graduação ou documento equivalente;
- c) exemplar da tese ou dissertação, conforme o caso;
- d) relação da banca examinadora e a titulação de seus membros;



e) outros documentos considerados necessários e requisitados pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

II – O processo devidamente instruído com os documentos descritos no inciso anterior, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, para análise e emissão de parecer conclusivo sobre os aspectos formais da documentação e aspectos meritórios quanto à aceitação ou não da titulação apresentada.

III – O processo com parecer conclusivo, devidamente fundamentado, da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, será encaminhado ao Conselho Superior para aprovação.

IV – A aprovação do processo será publicada, até 24 horas após a reunião do Conselho Superior, no Quadro de Avisos da UNIFAL-MG.

V – Para os Concursos Públicos para o cargo de professor previstos nos Editais n.ºs 9/2006 a 40/2006 o requerimento do candidato deverá ser encaminhado pelo Presidente da Banca Examinadora à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, mesmo antes do encerramento das inscrições.

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa avaliará, observando a titulação do corpo docente e da banca examinadora do curso de pós-graduação; o conteúdo da tese ou dissertação; orientação, carga horária e tempo de permanência do pós-graduando no curso de pós-graduação, além de outros critérios propostos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior e deverá ser publicada no Quadro de Avisos, no prazo de 24 horas.

Alfenas, 02 de maio de 2006.

Roberto Martins Lourenço

Prof. Roberto Martins Lourenço

Vice-Reitor

Presidente do Conselho Superior da UNIFAL-MG

